DECRETO Nº 6728 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 963 de 14 de dezembro de 2010, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 963 de 14 de dezembro de 2010, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MISSAL – CMPC

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

Art. 1° - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC ligado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Missal, viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades, de acordo com a Lei nº. 963 /2010 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Missal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2° O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Missal, será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos segmentos Artísticos – Culturais, conforme segue:

I – 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente o Departamento de Cultura do Município;

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições de ensino do Município, podendo ser professores, funcionários ou alunos;

III – 04 (quatro) membros titulares e seus e seus respectivos suplentes ligados a área de cultura, de preferência dos seguintes segmentos: Música, Pintura, Artesanato, Artes Cênicas, Livro, Dança e Literatura.

Art. 3º - Na sessão de Instalação do Conselho, os membros titulares e suplentes elegerão uma mesa diretiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser eleito para Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os titulares nomeados. Em caso de vacância, licenças e ou substituições, o vice assume a vaga do titular, e faz-se uma nova eleição para escolher um novo membro.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 4º. A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário (a).

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido imediatamente após o mandato por uma única vez

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 6º. Compete ao Presidente: convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

I - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

II - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho, assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

III -Constituir comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

IV - Exercer no Conselho o voto de minerva;

V - Comunicar ao Prefeito Municipal, deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VI - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

VII - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho; representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

VIII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

IX - Impulsionar os processos de tombamento;

X - Opinar da conveniência de ser autorizada a saída do Município de bens tombados por prazo curto, sem transferência de domínio e para fins de intercâmbio cultural;

XI - Aprovar através de deliberação do CMC, o uso de bem tombado com o fim de obtenção de recursos para sua recuperação ou conservação;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente:

I- Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 8º. Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias, redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos conselheiros com dois (02) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V- Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao CMC;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VI I- Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no CMC, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 9° Os conselheiros, que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no decorrer do ano, perderão os mandatos salvo se a ausência for justificada previamente.

I – O conselheiro impedido de participar da reunião deve justificar a sua ausência, que será registrada na Ata correspondente à reunião para a qual foi convocado.

II – O Conselheiro deverá permanecer nas reuniões, retirando-se apenas em caso de justificada necessidade, para não prejudicar o quórum.

III – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros.

IV – As reuniões serão realizadas bimestralmente ou extraordinariamente se necessário.

V – As reuniões devem ter a duração máxima de 1 (uma) hora.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 10° – São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de Políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – Definir diretrizes para política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – Colaborar nas articulações das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII – Estudar e sugerir medidas que visam à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;

VIII – Buscar articulação com Conselhos e entidades, afins, objetivando intercambio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas.

X - Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, para as quais forem convocados.

XI - Participar das atividades do Conselho, intervindo nos debates de quaisquer de suas instâncias, com direito a voz e voto.

XII - Votar e ser votado, no âmbito do Conselho, ou para compor Comissão ou Grupo de Trabalho, se não houver impedimento.

XIII – Aprovar e assinar as Atas das reuniões, propondo os ajustes necessários.

XIV – Participar dos Grupos de Trabalho para os quais for convidado.

XV – Solicitar análise de matéria, na forma regimental, e obter informações sobre as atividades do Conselho podendo, para tal, consultar as Atas e documentos a elas referentes.

XVI – Apresentar Relatórios e Pareceres, em consonância com os Grupos de Trabalho.

XVII – Apresentar resultados de participação em congressos, seminários, cursos, ou similares, quando estiver representando o CMPC.

XVIII – Buscar constante compatibilização das proposições de seu segmento e de sua comunidade com as diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura, que será elaborado após a Conferência Municipal de Cultura, observando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual e Nacional de Cultura.

XIX – Cumprir e promover a execução e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho observando, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

XX – Analisar a atuação da mesa diretiva, podendo propor sua substituição, em caso de necessidade, ou do não cumprimento das suas atribuições.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12º Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do CMC.

Art. 13º Aos membros do Conselho Municipal de Cultura será expedida, quando necessária, a declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola, faculdade ou a quaisquer outros serviços.

Art. 14º O Fundo Municipal de Cultura será de competência do titular da pasta – Secretária(o) de Educação e Cultura e pelo tesoureiro da prefeitura Municipal de Missal

Art. 15º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quórum máximo.

Parágrafo Único. Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo ter a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do CMC para entrar em discussão.

Art. 16º Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos na LEI Nº 963 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, serão resolvidos em reunião /plenária.

Art. 17º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua Publicação.

Aprovado em 15/08/2025